

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Institui a região da Represa da Capivara, que abrange municípios do Paraná e de São Paulo, como área Especial de Interesse Turístico

Autor: Deputado FELIPE BARROS

Relator: Deputado VERMELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.578/19, de autoria do nobre Deputado Felipe Barros, institui a Represa Primeiro de Maio, no Estado do Paraná, como área especial de interesse turístico.

Na Justificação, o ilustre Autor registra que a região da represa de Capivara possui um enorme potencial turístico e abrange 23 municípios nos estados do Paraná e de São Paulo.

A Usina Hidrelétrica de Capivara foi construída pela CESP durante a década de 1970 e hoje é gerenciada pela empresa Paranapanema Energia S.A. O grande lago formado pela barragem tem cerca de 576Km² e é a maior usina do rio Paranapanema. Margeando esse imenso lago, temos uma rica região em potencial turístico onde os diversos municípios compartilham da beleza e das atividades ligadas ao turismo.

Em quase toda essa região, cujo perímetro é de 1.550 quilômetros de bordas, encontramos condomínios de lazer, atividades náuticas, camping, turismo de aventuras e pesca esportiva e, em média, 450 mil pessoas frequentam a região todo mês. A construção, em breve, do Hard Rock Hotel entre Sertaneja e Primeiro de Maio demonstra, por si, o potencial turístico da região.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219717918100>



O Projeto de Lei 6.578/19 tramita em regime ordinário (Art. 151, III do RICD) e está sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado, em 06/02/2020, recebemos, em 24/03/2021, a honrosa missão de relatar a matéria. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o Art. 3º da Lei Nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, as Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

O Governo Federal, através da Embratur – Empresa Brasileira de Turismo, do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do IBDF - Instituto Brasileiro Desenvolvimento Florestal, da SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente, do CNPU - Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca atuará em estreita colaboração, dentro da respectiva esfera de competência, para promover o desenvolvimento turístico, assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural e natural, estabelecer normas de uso e ocupação do solo e orientar a alocação de recursos e incentivos necessários.

A nobre iniciativa do autor tem o justo intuito de fomentar ainda mais o desenvolvimento da grande região da represa da Capivara, tornando-a importante atração turística regional e também nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219717918100>



* CD219717918100 *

Do exposto, estando plenamente alinhados com os objetivos da presente proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.578, de 2019, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VERMELHO – PSD/PR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219717918100>



* C D 2 1 9 7 1 7 9 1 8 1 0 0 *